

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

Lei Nº 839, de 29 de agosto de 1966.

Autoriza rescisão de contrato.

O Prefeito Municipal de Guanhães, no uso de suas atribuições legais e considerando que decorrido o prazo máximo de 30 (trinta) dias o Legislativo Municipal de Guanhães não decretou, para sanção dos projetos de leis enviados por este Executivo, fazendo sua devolução - considerando o que dispõe o Ato Institucional nº 2 e de acordo com a Emenda Constitucional nº 14, que se adaptou com seus efeitos aos Estados e Municípios, - sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a rescindir, com o Sr. João Fernandes Diana, o contrato assinado nesta Prefeitura, em 27 de setembro de 1962, na gestão do Prefeito Sr. João Elias Netto, para construção na Vila Correntinho de Guanhães de uma Usina Hidro-Elétrica e instalação de luz, serviço particular, sem a devolução fiscalização do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica.

§ único - Os serviços que não foram totalmente concluídos, não mais interessa à Prefeitura, em virtude de haver lei autorizada para iluminação daquele distrito.

Art. 2º - Fica o Departamento de Fazenda da Prefeitura autorizado a receber de Sr. João Fernandes Diana a devolução da importância de Cr\$.350.000 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), importância essa recebida por ocasião da assinatura do contrato, isto é, em 27 de setembro de 1962, por adiantamento para execução do serviço.

Art. 3º - Fica o Sr. João Fernandes Diana com direito a retirar todo o material ali empregado para a usina, como o gerador, turbina, etc.

Art. 4º - As partes, Prefeitura Municipal de Guanhães e o Sr. João Fernandes Diana, de pleno acordo com esta rescisão, se consideram quites.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal de Guanhães, em 29 de agosto de 1966.